



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.522/06

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2.006, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º: Fica assegurada a revisão geral anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

Art. 3º: Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e encargos permitidos por Lei e as faltas não justificadas.

Art. 4º: Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 20 de Janeiro de 2.006.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal